



COMPROMISSO DE RESULTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O Compromisso de Resultados terá como objeto o alcance de resultados que reflitam a estratégia de Governo para a Controladoria-Geral do Município, tais como:

- I - resultados finalísticos;
- II - execução dos Projetos Estratégicos;
- III - racionalização dos gastos;
- IV - outros indicadores de melhoria do desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS, RESULTADOS E INDICADORES

As Metas, os Resultados e os Indicadores a serem aferidos para os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Auditor de Controle Interno no período avaliatório considerado, observado o que dispõe o §1º do art. 7º da Lei nº 10.202, de 09 de junho de 2011, e o Decreto nº 17.247, de 19 de dezembro de 2019, têm como objetivo estratégico aumentar a efetividade das ações de controle interno e de auditoria pública nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia no Município de Belo Horizonte, bem como incrementar a transparência de gestão e o acesso à informação no âmbito da administração pública municipal e desenvolver mecanismos de integridade, prevenção e combate à corrupção, e são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS E MEIOS DE APURAÇÃO

Indicador 1: Trabalhos de Auditoria

Indicador 1.1: Auditorias Realizadas

Este indicador tem por objetivo estimular a realização de Auditorias nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, de forma a agregar valor e auxiliar o Poder Executivo no atingimento de seus objetivos, melhorando a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Em 2020, o Decreto nº 17.340/20 alterou o conceito de Auditoria presente no Decreto nº 16.769/17. A mudança ocorreu em função da convergência da SUAUDI com as melhores práticas e normas



internacionais de auditoria interna, difundidas pelo Instituto dos Auditores Internos - IIA, preconizadas pelo Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI e adotadas por diversos órgãos públicos que desempenham auditoria interna, a exemplo da Controladoria Geral da União - CGU.

Conforme o art. 1º, § 1º do Decreto nº 16.769/17 atualizado:

§ 1º – Auditoria é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com abordagem sistemática e disciplinada, que tem como objetivos agregar valor e auxiliar o Poder Executivo no atingimento de seus objetivos, melhorando a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Ademais, foi acrescentado o conceito de “Inspeção”, conforme art. 1º, § 3º do Decreto nº 16.769/17:

§ 3º – Inspeção é a ação de controle destinada à verificação pontual de objeto, ajuste, transação ou ato de gestão, em curso ou já concretizada, realizada com planejamento resumido e rito célere para permitir a recomendação de ação corretiva tempestiva e oportuna à preservação do interesse público, seguindo, no que couber, as fases previstas no art. 5º.

As Auditorias podem ter diversos objetos de avaliação, tais como unidades administrativas, programas de governo, sistemas, processos organizacionais, projetos ou serviços públicos específicos. Assim, todos os Órgãos/Entidades da Administração Municipal podem ser abordados por esse tipo de trabalho, sendo que, com base nos dados, resultados, experiências de trabalhos anteriores e, em consonância com a Programação Anual de Auditoria de 2026, podem ser definidas/indicadas as áreas com maior exposição a riscos.

Este ramo de atuação da Subcontroladoria de Auditoria constitui um trabalho de natureza preventiva, tendo como principal objetivo evitar a ocorrência de falhas, implantar ferramentas de controle, diminuir os riscos envolvidos nos processos e propor melhorias visando aumentar a eficiência, eficácia e economicidade das operações. A detecção de vícios/falhas na origem do procedimento e seu consequente saneamento e controle representa uma ação mais efetiva do ponto de vista da gestão, tendo seus reflexos positivos propagados em cadeia para todo Órgão/Entidade.

Conforme Manual de Auditoria da SUAUDI, uma Auditoria de avaliação é composta das seguintes fases: Instauração, Planejamento, Execução, Relatório, Deliberação e Monitoramento.



Tendo em vista a complexidade envolvida na abordagem sistemática e disciplinada necessária para a conclusão de uma Auditoria, a meta do presente indicador conterà pesos para 2 (duas) dessas fases, as quais demandam tempo e esforço do auditor.

Planejamento – Planejamento é a etapa que antecede a execução de cada trabalho de auditoria, na qual estão compreendidos o levantamento de informações e análise preliminar do objeto de auditoria; identificação e análise de riscos e controles; elaboração da matriz de riscos; desenvolvimento da matriz de planejamento, com a definição dos procedimentos de auditoria necessários para atingir os objetivos do trabalho.

Relatório – O Relatório é o produto resultante dos trabalhos de auditoria, contendo os diagnósticos levantados pela equipe de auditores durante a fase de execução, os achados de auditoria, a manifestação do auditado, assim como sua opinião e sugestão de encaminhamentos pertinentes.

Dessa forma, cada Auditoria do presente indicador conterà um total de 2 (dois) pontos que podem ser adquiridos parcialmente consoante a fase finalizada, conforme quadro abaixo:

Fases da Auditoria	Peso
Planejamento	1 ponto
Relatório	1 ponto

No início de dezembro de 2025, foi previsto que 14 (quatorze) das Auditorias abertas não seriam finalizadas no ano, sendo 8 (oito) com o planejamento já finalizado, conforme tabela abaixo.

Nº	Designação	Processo (e-CGU)	Planejamento	Relatório	Finalizado 2025	Previsão passivo
1	005/2024	1633849	09/07/2024 ¹	03/09/2025	1	
2	019/2024	1636277	01/08/2024 ¹	Encerrado ²		
3	021/2024	1635215	19/11/2024 ¹	06/10/2025	1	
4	025/2024	1635217	25/10/2024 ¹	30/05/2025	1	
5	029/2024	1635243	25/04/2025		1	1
6	030/2024	1636188	17/02/2025		1	1
7	036/2024	1674378	02/10/2025		1	1
8	039/2024	1709066	02/04/2025	30/10/2025	2	
9	043/2024	1733390	12/09/2025		1	1
10	001/2025	1757729	16/05/2025		1	1
11	002/2025	1753612	10/06/2025	18/12/2025	2	
12	010/2025	1782650	06/08/2025		1	1
13	018/2025	1788732	01/12/2025		1	1
14	019/2025	1788749				2

¹ Fase de Planejamento finalizada no ano de 2024, por isso não computou para o indicador de Auditoria de 2025.

² Relatório de auditoria encerrado por meio de expediente, por isso não computou para o indicador de Auditoria de 2025.



15	021/2025	1791803				2
16	025/2025	1808584	01/12/2025		1	1
17	035/2025	1865373				2
18	036/2025	1863335				2
19	037/2025					2
20	042/2025	1898068				2
PONTOS					15	20

Para o cálculo da meta a ser atingida, procurou-se utilizar o passivo de Auditorias, bem como a possibilidade de finalização de fases de Auditorias a serem abertas em 2026.

Assim, primeiramente, somou-se a pontuação máxima que pode ser atingida no ano de 2026 nas 14 (quatorze) Auditorias ainda em aberto, totalizando 20 (vinte) pontos. Levando-se em consideração a dificuldade em se finalizar todas as fases dessas 14 (quatorze) Auditorias, aplicou-se um percentual de 50% (cinquenta por cento) ao total calculado, chegando-se ao valor de 10 (dez) pontos.

Já em relação à pontuação de novas Auditorias, adicionou-se 3 (três) pontos à meta para que haja incentivo ao pleno desenvolvimento desses trabalhos, totalizando 13 (treze) pontos.

A meta, portanto, é a finalização das fases de planejamento e de relatório de trabalhos de Auditoria, com o atingimento de ao menos 13 (treze) pontos, entre fases finalizadas de Auditorias novas e antigas.

A finalização da fase de planejamento e da fase de relatório serão comprovadas mediante aprovação pela Subcontroladora de Auditoria da matriz de planejamento do trabalho e do relatório de auditoria no sistema eCGU, respectivamente, e ambas serão comunicadas à equipe interna de monitoramento da BCMRI.

Considerando, também, a importância do incentivo à realização de novas Auditorias em 2026, inclui-se no presente indicador o compromisso de se instaurar 4 (quatro) novas Auditorias no exercício, sem que haja a obrigatoriedade de finalização das mesmas em 2026. Na ocasião de não serem instauradas 4 (quatro) novas Auditorias no ano, será aplicada pontuação negativa ao total alcançado, conforme quadro abaixo:

Auditorias Instauradas em 2026	Pontuação Negativa
4 ou +	0 ponto
3	0,5 ponto
2	1 ponto
1	1,5 ponto
0	2 pontos



Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

nº de pontos alcançados ≥ 13	100%
nº de pontos alcançados ≥ 11 e < 13	85%
nº de pontos alcançados ≥ 9 e < 11	70%
nº de pontos alcançados < 9	0%

Indicador 1.2: Desenvolvimento da Metodologia de Consultoria

A consultoria exerce um papel fundamental na auditoria interna, pois amplia a sua atuação para além da avaliação, contribuindo de forma direta para a melhoria dos processos organizacionais e para a geração de valor.

Os trabalhos de consultoria permitem que a auditoria interna atue de maneira mais preventiva e estratégica ao prestar serviços de assessoramento, facilitação, orientação e treinamento.

Por meio dos serviços de consultoria auditores oferecem orientação aos gestores, sem prestar avaliação ou assumir responsabilidades de gestão. A natureza e o escopo dos serviços de consultoria estão sujeitos a acordo com os gestores. Exemplos incluem consultoria sobre a criação e implementação de novas políticas, processos, sistemas e controles; condução de treinamento; e a facilitação de discussões sobre riscos e controles.

O presente indicador objetiva desenvolver a metodologia de consultoria, compreendendo: o estudo e levantamento de referências normativas, técnicas e boas práticas aplicáveis; a elaboração e validação da metodologia proposta; e a finalização e publicação do documento metodológico em meio institucional apropriado.

O indicador será mensurado de forma escalonada, com atribuição de percentuais fixos de cumprimento, conforme a conclusão sequencial das etapas.

Etapa	Grau de cumprimento	Descrição da etapa	% Meta Atingida
1	Cumprimento inicial	Estudo e levantamento de referências normativas, técnicas e boas práticas aplicáveis	33%
2	Cumprimento intermediário	Elaboração e validação da metodologia proposta	66%
3	Cumprimento integral	Finalização e publicação do documento metodológico	100%



Dessa forma, a meta é concluir **100%** (cem por cento) das etapas de desenvolvimento da metodologia de consultoria até o final do exercício.

Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

<i>Faixa percentual de cumprimento</i>	<i>Meta atingida</i>
$x \geq 100\%$	100%
$33\% \leq x < 100\%$	0,1% – 99,9% ³
$x < 33\%$	0%

Indicador 2: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM

O IA-CM foi desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) e tem por finalidade identificar os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva no setor público, fornecendo um plano evolutivo para o seu desenvolvimento, de forma a atender às necessidades da organização e aos padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna. É um modelo universal baseado em práticas líderes que podem ser aplicadas globalmente.

A estrutura do IA-CM é composta de uma Matriz com 5 (cinco) níveis de capacidade, 6 (seis) elementos da atividade de auditoria interna e 41 (quarenta e um) macroprocessos-chave (KPAs), conforme Anexo III.

Os KPAs identificam o que deve ser colocado em prática e sustentado antes que o nível da capacidade da atividade de auditoria interna possa avançar para o próximo nível. Cada KPA é composto por um objetivo, atividades essenciais, produtos, resultados e práticas institucionalizadas.

Dessa forma, para alcançar um nível é preciso que os macroprocessos do mesmo nível estejam implementados e institucionalizados.

Para alcançar o Nível 2 do Modelo IA-CM é necessário institucionalizar 10 KPAs, compostos por 66 atividades essenciais. Para alcançar o Nível 3 é necessário institucionalizar outros 15 KPAs, compostos por 116 atividades essenciais.

A Controladoria-Geral do Município é atualmente certificada no Nível 2-Infraestrutura do IA-CM e

³ Valor percentual de meta diretamente proporcional à faixa percentual de cumprimento.



busca atingir o Nível 3-Integrado, o qual visa os seguintes resultados:

- Políticas, processos e práticas de auditoria interna definidas, documentadas e aplicadas de forma uniforme;
- Alinhamento com negócios e riscos da organização;
- Evolução de trabalhos de auditoria tradicionais para o fornecimento de consultorias;
- Independência da auditoria interna e objetividade dos auditores estabelecida e respeitada;
- Gestão e melhoria contínua da qualidade dos trabalhos de auditoria interna.

Assim, para este indicador a meta é o atingimento de ao menos **70%** (setenta por cento) dos KPAs que compõem o Nível 3 de capacidade do IA-CM.

Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

<i>Faixa percentual de cumprimento</i>	<i>Meta atingida</i>
$x \geq 70\%$	100%
$50\% \leq x < 70\%$	0,1% – 99,9% ⁴
$x < 50\%$	0%

Indicador 3: Trilhas de Auditoria

Indicador 3.1: Quantidade de Trilhas de Auditoria Novas e Reelaboradas

A metodologia de trilhas na SUAUDI está voltada à aplicação de tecnologia da informação, para a produção de informações que visam subsidiar e acelerar a tomada de decisões estratégicas, por meio do monitoramento dos gastos públicos.

Dessa forma, a trilha é um processo baseado em tecnologia, que compreende um conjunto de técnicas e ferramentas utilizadas para a organização de dados, análise e apresentação de informações. Tem início com o estudo e definição do objeto a ser explorado, sendo necessários insumos que podem ser obtidos de diversas fontes para que haja um cruzamento de dados. Os órgãos responsáveis pela guarda e armazenamento das bases de dados podem estar dentro da própria entidade que elaborará as trilhas ou dentro de outra entidade governamental.

É necessária a elaboração do escopo, para especificar o que será abrangido no trabalho; do mapa

⁴ Valor percentual de meta diretamente proporcional à faixa percentual de cumprimento.



mental, para detalhar as trilhas, fontes, atividades, informações, dados específicos, e ideias dos integrantes da equipe para a execução das tarefas; e do documento regra de negócio, para explicar como foi criada a base de dados, detalhar os filtros e critérios utilizados para eliminação de dados, e como foram produzidos os resultados das trilhas.

O resultado do cruzamento de dados é a criação de dashboards, painéis e tabelas, que poderão conter informações úteis ao processo de tomada de decisões e/ou alertas de inconsistências.

As trilhas devem ser atualizadas periodicamente de modo que os painéis criados apresentem sempre indicadores que permitam a análise e o levantamento de diagnósticos precisos. Assim, os resultados apresentados são observados e analisados pelo auditor mediante monitoramento constante, de modo a identificar possíveis alertas a serem avaliados, para confirmação da inconsistência e adoção de providências, quando cabíveis.

Além disso, há casos em que é necessário reelaborar a trilha já existente devido a mudança na legislação ou alteração no sistema de informação, com consequentes modificações nos bancos de dados que servem de insumo para as trilhas.

Para 2026, planejou-se um tempo de dedicação para refazer trilhas que, embora homologadas, se tornaram obsoletas devido a elementos externos. Ressalta-se que a introdução de um banco de dados novo necessita de horas técnicas de estudo da base.

A trilha tem o objetivo de aumentar a eficiência nos trabalhos de auditoria; evitar fraudes e melhorar desempenho; identificar irregularidades dos sistemas dos auditados; auxiliar a tomada de decisão dos gestores e gerar benefícios para a sociedade.

Este indicador pretende estimular o constante estudo e criação de novas trilhas, mas também a reelaboração de trilhas já homologadas, e para 2026, tem-se como meta a homologação de **08** (oito) trilhas de auditoria, novas e reelaboradas, que efetivamente demandarem dedicação e esforço técnico.

Para atingimento da meta será considerada a trilha construída, que tenha concluído o escopo e confirmada a homologação.

As potenciais trilhas a serem reelaboradas durante o ano constam no Anexo IV.

Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

n° de trilhas homologadas $\geq$ 08	100%
n° de trilhas homologadas = 07	95%



n° de trilhas homologadas = 06	90%
n° de trilhas homologadas = 05	85%
n° de trilhas homologadas ≤ 04	0%

Indicador 3.2: Capacitação

As demandas para uso de novas ferramentas de trabalho na área de Gestão e Inteligência de dados, reforçaram a necessidade de capacitação das equipes envolvidas nos trabalhos de Trilhas de Auditoria. Assim, visando a contínua qualificação das equipes e o fortalecimento das capacidades analíticas, a CTGM deu um passo estratégico ao formalizar a contratação da plataforma de ensino em tecnologia Alura.

A plataforma foi viabilizada por meio de recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e contratada para o período de um ano, a partir de 09 de junho de 2025. Os servidores têm acesso a um vasto portfólio de cursos, nas áreas de Data Science, Business Intelligence (BI), Programação (Python, SQL), Engenharia de Dados, Inteligência Artificial e Segurança da Informação; representando um investimento importante para a modernização do controle interno municipal.

Dessa forma, considerando a carga horária e demandas dos auditores lotados nas diretorias de Auditoria e Gestão da Informação (DAGI) e Especial de Inteligência de Dados (DINT), a proposta para este indicador é a realização de 1.400 (mil e quatrocentas) horas técnicas de capacitação da equipe na plataforma contratada, com a pontuação progressiva, conforme quadro abaixo:

Horas Realizadas	Pontos Obtidos	% Meta Atingida
350h	1 ponto	25%
700h	2 pontos	50%
1.050h	3 pontos	75%
1.400h	4 pontos	100%

A meta, portanto, é a realização de capacitação com o atingimento de ao menos 4 (quatro) pontos.

A comprovação das horas de capacitação realizadas será feita por meio de certificado emitido pela plataforma.

Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):



nº de pontos alcançados ≥ 4	100%
nº de pontos alcançados ≥ 3 e < 4	75%
nº de pontos alcançados ≥ 2 e < 3	50%
nº de pontos alcançados < 2	0%

Indicador 4: Finalização de Relatórios de Investigação Preliminar

Anualmente a Diretoria de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção – DICC/SUTRANSP realiza investigações preliminares, que são produto de denúncias ou pedidos de investigação de fraude ou corrupção de servidores públicos e/ou instituições privadas.

A Investigação Preliminar constitui procedimento de caráter sigiloso e não punitivo destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito, de conflito de interesse por parte do agente público municipal e de autoria e materialidade de ato lesivo disposto na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme os ditames dos Decretos Municipais nº 15.570/2014 e nº 16.954/2018.

As Investigações Preliminares são conduzidas por auditores de controle interno designados para tanto, em ato da Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção, conforme modelo de designação contida no Anexo II.

Para mensuração deste indicador será considerada a finalização do relatório mediante a assinatura do documento pelos auditores designados e pelo diretor da Diretoria de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção e posterior comunicação à equipe de monitoramento da BCMRI.

Indicador 4.1: Percentual de finalização de Relatórios de Investigação Preliminar que compõem o passivo

A proposta para este indicador é a redução de **70%** (setenta por cento) do passivo em aberto até 31/12/2025.

O passivo será o total de designações de Investigações Preliminares sem emissão de relatório, na data de 31/12/2025. Aponta-se que podem existir designações não referentes a Investigações Preliminares, não sendo estas, portanto, relevantes para o presente indicador.

A fórmula de cálculo do desempenho deste indicador será (em %):

$$\frac{\text{nº de Relatórios de Investigação Preliminar do passivo finalizados}}{\text{nº total de Relatórios de Investigação Preliminar do passivo}} \times 100$$



Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

<i>Faixa percentual de cumprimento</i>	<i>Meta atingida</i>
$x \geq 70\%$	100%
$50\% \leq x < 70\%$	0,1% – 99,9% ⁵
$x < 50\%$	0%

Indicador 4.2: Percentual de finalização de novos Relatórios de Investigação Preliminar

A proposta para este indicador é a entrega de **50%** (cinquenta por cento) dos Relatórios de Investigações Preliminares cujas designações forem abertas de 01/01/2026 até 30/09/2026.

O cálculo será feito ao final do ano de 2026, dividindo a quantidade de Relatórios de Investigação Preliminar com designação aberta dentro do prazo acima citado, com a consequente finalização da designação, pelo número total de designações de investigação preliminar abertas no mesmo período.

Assim, a fórmula de cálculo do desempenho deste indicador será (em %):

$$\frac{\text{nº de Relatórios de Investigação Preliminar com designações abertas de 01/01/2026 até 30/09/2026 finalizados}}{\text{nº total de Relatórios de Investigação Preliminar com designações abertas de 01/01/2026 até 30/09/2026}} \times 100$$

Para efeito de apuração do resultado final, o indicador será estratificado com a seguinte correspondência com a medida de desempenho (grau de cumprimento):

<i>Faixa percentual de cumprimento</i>	<i>Meta atingida</i>
$x \geq 50\%$	100%
$30\% \leq x < 50\%$	0,1% – 99,9% ⁶
$x < 30\%$	0%

⁵ Valor percentual de meta diretamente proporcional à faixa percentual de cumprimento.

⁶ Valor percentual de meta diretamente proporcional à faixa percentual de cumprimento.



Pesos dos Indicadores

Serão atribuídos os seguintes pesos para os indicadores:

<i>Indicador</i>				<i>Peso</i>
1	Trabalhos de Auditoria	1.1	Auditorias Realizadas	20%
		1.2	Desenvolvimento da Metodologia de Consultoria	15%
2	Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM			25%
3	Trilhas de Auditoria	3.1	Quantidade de Trilhas de Auditoria Novas e Reelaboradas	20%
		3.2	Capacitação	10%
4	Finalização de Relatórios de Investigação Preliminar	4.1	Percentual de finalização de Relatórios de Investigação Preliminar que compõem o passivo	5%
		4.2	Percentual de finalização de novos Relatórios de Investigação Preliminar	5%

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Projeto Estratégico de Modernização da Transparência, Automação dos Processos de Auditoria e Fomento ao Controle Social que visa fortalecer o controle social, a transparência e a atividade de auditoria por meio da sistematização, cruzamento e publicização de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PERÍODO AVALIATÓRIO

O período avaliatório previsto para o presente Compromisso de Resultados é de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

- I - alcançar os resultados pactuados;
- II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Compromisso para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;
- IV - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, e, se for o caso, à auditoria do Compromisso de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;
- V - elaborar e encaminhar relatórios de execução e de pagamento do objeto pactuado, nos prazos fixados no art. 17 do Decreto nº 17.247/2019 alterado pelo Decreto nº 17.879/2022, demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período;
- VI - garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;
- VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar os documentos que as comprovem;
- VIII - garantir a ampla divulgação interna do conteúdo e da avaliação das metas relativas à sua equipe de trabalho definida no Compromisso de Resultados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

- I - zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;
- II - supervisionar e monitorar a execução deste Compromisso de Resultados;
- III - verificar a necessidade de revisão do Compromisso de Resultados no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

É interveniente neste Compromisso de Resultados, o Titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo suporte necessário ao Acordante e/ou ao Acordado, para o cumprimento das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Intervenientes:

- I - aprovar a conformidade e a adequação técnica dos Compromissos de Resultado firmados, bem como das eventuais alterações realizadas nos mesmos;
- II - providenciar a publicação do extrato do Compromisso de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Município;
- III - monitorar a execução do Compromisso de Resultados;
- IV - garantir a presença e a participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação;
- V - autorizar o pagamento da Bonificação nos prazos fixados no art. 17 do Decreto nº 17.247/2019 alterado pelo Decreto nº 17.879/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação nos termos do art. 12 do Decreto nº 17.247 de 19/12/19, que terá os seguintes membros abaixo relacionados:

- I – Flávia Ferreira Persechini Valle, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que será responsável pela coordenação;
- II- Cláudia Morais Melgaço, representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III - Rodrigo Nunes Ferreira, representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- IV - Cristiana de Lemos Souza Prates, representante da Subcontroladoria de Auditoria;
- V -Fernanda de Lacerda Costa, representante da Subcontroladoria de Auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período avaliatório e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será exercida pelo representante da Diretoria Central de Projetos Estratégicos, a quem caberá o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O processo de avaliação e pagamento da BCMRI deverá obedecer aos prazos definidos no art. 17 do Decreto nº 17.247/2019 alterado pelo Decreto nº 17.879/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVISÃO DO COMPROMISSO DE RESULTADOS

É condição para a celebração, revisão e renovação do Compromisso de Resultados o pronunciamento favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados sobre o pleno atendimento das exigências contidas no art. 7º da Lei nº 10.202/11 e no



Decreto nº 17.247 de 19/12/19, e sobre a compatibilidade das metas, dos resultados e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do Acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Compromisso de Resultados vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão do compromisso de resultados deverá ser feita por meio de termo aditivo, observadas as formalidades exigidas para o pacto originário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A revisão do Compromisso de Resultados que resulte na alteração da vigência estabelecida no parágrafo primeiro dessa Cláusula observará o prazo máximo de 4 (quatro) anos previsto no art. 7º do Decreto nº 17.247 de 19/12/19.

PARÁGRAFO QUARTO - O Acordante verificará a necessidade de revisão do Compromisso de Resultados no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por Revisão do Compromisso de Resultados a alteração, realizada por meio de Termo Aditivo, de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, que não impliquem na definição de metas para períodos avaliatórios não previstos inicialmente ou na prorrogação da vigência do Compromisso de Resultados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Termo Aditivo do Compromisso de Resultados deverá observar as formalidades exigidas para o pacto originário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Compromisso de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado pelos Acordados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das medidas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As hipóteses de descumprimento grave e injustificado mencionadas nesta Cláusula são as previstas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 17.247 de 19/12/19.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os extratos do Compromisso de Resultados, de seus aditivos e os atos constitutivos das Comissões de Acompanhamento e Avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município, e a íntegra dos instrumentos, aditivos, relatórios de execução e de avaliação, bem como a lista dos membros que compõem as Comissões de Acompanhamento e Avaliação, serão divulgados no endereço eletrônico www.pbh.gov.br, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação dos extratos mencionados nesta Cláusula deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Compromisso de Resultados ou de seu aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS, RESULTADOS E INDICADORES - BCMRI

O pagamento da BCMRI está condicionado:

I - ao atendimento das exigências e requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 10.2020/11 e no art. 18 Decreto nº 17.247 de 19/12/19.

II - à pactuação e vigência do presente Compromisso de Resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor individual a ser efetivamente pago deverá ser calculado de acordo com o art. 20 do Decreto nº 17.247 de 19/12/19, alterado pelo Decreto nº 17.879 de 22/02/22.



Etapa 1: $NAI = ((\text{meta atingida no indicador 1} \times \text{peso indicador 1}) + (\text{meta atingida no indicador 2.1} \times \text{peso indicador 2.1}) + (\text{meta atingida no indicador 2.2} \times \text{peso indicador 2.2}) + (\text{meta atingida no indicador 3.1} \times \text{peso indicador 3.1}) + (\text{meta atingida no indicador 3.2} \times \text{peso indicador 3.2}) + (\text{meta atingida no indicador 4.1} \times \text{peso indicador 4.1}) + (\text{meta atingida no indicador 4.2} \times \text{peso indicador 4.2}))$

Por só haver avaliação institucional, a NAIR = NAI

NAI: Nota de Avaliação Institucional

NAIR = Nota de Avaliação Integral de Resultados

Etapa 2: Valor individual a ser efetivamente pago ao servidor = NAIR x Freq. X Rem, sendo:

NAIR = Nota de Avaliação Integral de Resultados

Freq = frequência do servidor no período avaliatório (dias efetivamente trabalhados/dias avaliados)

Rem = última remuneração do servidor no período avaliatório

O valor individual a ser efetivamente pago será nulo (zero) – quando o resultado da avaliação institucional (NAI) for inferior a 70%, conforme art. 15 do Decreto nº 17.247 de 19/12/19.

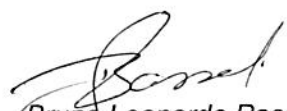
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento deste Compromisso de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, conforme dotação orçamentária, ficando definido montante máximo de R\$ 1.039.364,86 (um milhão, trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) que será suportado pela dotação orçamentária nº 2400.3500.04.124.012.2.523.0001.319011.1.500.000, para 2026.

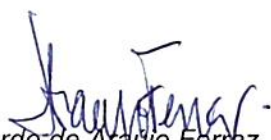
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2025.



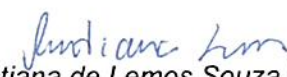
Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte
Acordante



Bruno Leonardo Passeli
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
Interveniente



Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município
Acordado



Cristiana de Lemos Souza Prates
Subcontroladora de Auditoria
Acordado



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TERMO DE COMPROMISSO DE RESULTADOS
Bonificação por Cumprimento de Metas, Resultados e Indicadores – BCMRI
Controladoria-Geral do Município – CTGM/2026

ANEXO I - Formulário Eletrônico de Designação de Auditoria

h
cm



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DESIGNAÇÃO PARA ATIVIDADES DE AUDITORIA

Designação Nº:	Versão:	TCG nº	Data
1 – Dados da Atividade de Auditoria			
Tipo: ☐ Auditoria ☐ Inspeção ☐ Estudo Técnico ☐ Monitoramento ☐ Especial ☐ Acompanhamento de Sorteio, abertura de Envelopes e afins			
Finalidade: ☐ Instauração ☐ Alteração de Equipe ☐ Complementação ☐ Monitoramento de Recomendação ☐ Monitoramento de TCG ☐ Outros _____			
Informações Adicionais ☐ Passivo ☐ Demanda Externa			
Solicitante (No caso de demanda externa)			
Unidade(s) Auditada(s)			
Objeto			
Objetivo			
Prazo Estimado (Dias Úteis)			
Auditores Designados			
Coordenação			
2 – Assinatura e Carimbos			
Data:	Assinatura e Carimbo do Subcontrolador de Auditoria:		
Ciência do(s) auditor(es) designado(s)			
3 – Observação			
Os auditores designados poderão praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas prerrogativas legais			

1
Ch



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TERMO DE COMPROMISSO DE RESULTADOS
Bonificação por Cumprimento de Metas, Resultados e Indicadores – BCMRI
Controladoria-Geral do Município – CTGM/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		DESIGNAÇÃO PARA ATIVIDADES DA SUTRANSP	
DESIGNAÇÃO Nº	VERSÃO	DATA	
1 DADOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA			
TIPO ☐ INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR ☐ INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NO ÂMBITO DO PAR ☐ MONITORAMENTO ☐ ESPECIAL			
FINALIDADE ☐ INSTAURAÇÃO ☐ ALTERAÇÃO DE EQUIPE ☐ MONITORAMENTO ☐ COMPLEMENTAÇÃO			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ☐ PASSIVO ☐ DEMANDA EXTERNA ☐ DENÚNCIA			
SOLICITANTE (NO CASO DE DEMANDA EXTERNA)			
UNIDADE(S) INVESTIGADA(S)			
OBJETO			
OBJETIVOS			
PRAZO ESTIMADO (DIAS ÚTEIS)			
AUDITORES DESIGNADOS			
COORDENAÇÃO			
2 ASSINATURAS E CARIMBOS			
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SUBCONTROLADOR DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO		
CIÊNCIA DO(S) AUDITOR(ES) DESIGNADO(S)			
OBSERVAÇÃO			
OS AUDITORES DESIGNADOS PODERÃO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIM DO CUMPRIMENTO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS.			

13/05/2018 - GESP

ANEXO III – Matriz do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna

h
plm



Matriz do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna						
	Serviços e Papel da AI	Gerenciamento de pessoas	Práticas profissionais	Gerenciamento do Desempenho e Accountability	Cultura e Relacionamento Organizacional	Estruturas de Governança
Nível 5 – Otimizado	AI reconhecida como agente-chave de mudança - KPA 5.1	Envolvimento da liderança com organizações profissionais - KPA 5.3	Melhoria contínua de práticas profissionais - KPA 5.5	Resultado e valor alcançados para a organização - KPA 5.6	Relações efetivas e permanentes - KPA 5.7	Independência, poder e autoridade da Atividade de AI - KPA 5.8
		Projeção da força de trabalho - KPA 5.2	Planejamento estratégico da AI - KPA 5.4			
Nível 4 – Gerenciado	Avaliação geral sobre governança, gestão de riscos e controles - KPA 4.1	AI contribui para o desenvolvimento da gestão - KPA 4.4	Estratégia de auditoria alavanca a gestão de risco da organização - KPA 4.5	Integração de medidas de desempenhos qualitativas e quantitativas - KPA 4.6	CAI aconselha e influencia a mais alta gerência - KPA 4.7	Supervisão independente da Atividade de AI - KPA 4.8
		A atividade de AI apoia classes profissionais - KPA 4.3				
		Planejamento da força de trabalho - KPA 4.2				
Nível 3 – Integrado	Serviços de consultoria - KPA 3.2	Criação de equipe e competência - KPA 3.5	Estrutura de gestão da qualidade - KPA 3.7	Medidas de desempenho - KPA 3.10	Coordenação com outros grupos de revisão - KPA 3.12	CAI informa à autoridade de mais alto nível - KPA 3.15
	Auditorias de desempenho / <i>value-for-money</i> - KPA 3.1	Profissionais qualificados - KPA 3.4	Planos de auditoria baseados em riscos - KPA 3.6	Informações de custos - KPA 3.9	Componente essencial da equipe de gestão - KPA 3.11	Supervisão e apoio gerencial para a Atividade de AI - KPA 3.14
		Coordenação de força de trabalho - KPA 3.3	Estrutura de práticas profissionais e de processos - KPA 2.5	Relatórios de gestão de AI - KPA 3.8		Mecanismos de financiamento - KPA 3.13
Nível 2 – Infraestrutura	Auditoria de conformidade - KPA 2.1	Desenvolvimento profissional individual - KPA 2.3	Estrutura de práticas profissionais e de processos - KPA 2.5	Orçamento operacional de AI - KPA 2.7	Gerenciamento dentro da Atividade de AI - KPA 2.8	Acesso pleno às informações, aos ativos e às pessoas da organização - KPA 2.10
		Pessoas qualificadas identificadas e recrutadas - KPA 2.2	Plano de auditoria baseado nas prioridades da gestão e das partes interessadas - KPA 2.4	Plano de negócio de AI - KPA 2.6		Fluxo de reporte de auditoria estabelecido - KPA 2.9
Nível 1 – Inicial	Ad hoc não estruturada; auditorias isoladas ou revisão de documentos e transações com finalidade de aferir correção e conformidade; produtos dependem de habilidades específicas de indivíduos que estão ocupando as posições; ausência de práticas profissionais estabelecidas, além das fornecidas por associações profissionais; financiamento aprovado por gerência, quando necessário; falta de infraestrutura; auditores provavelmente são parte de uma unidade organizacional maior; nenhuma capacidade estabelecida; portanto, inexistência de macroprocessos-chave.					

ANEXO IV – Trilhas de Auditoria a serem Reelaboradas

Assunto	Área	NOME DA TRILHA	TIPO
Parcerias	Políticas	Trilhas de Auditoria - Parcerias - Consulta da	Gerencial



	Públicas	situação cadastral no SUCC e classificação para fins de emissão de certidão	
Parcerias	Políticas Públicas	Status da prestação de contas e status da Certidão de Prestação de Contas do IJ	Gerencial
Parcerias	Políticas Públicas	Trilhas de Auditoria - Parcerias - Parcerias sem prestações de contas X tempo (detalhado com a quantidade de meses sem prestação de contas)	Gerencial

Justificativa:

As trilhas de auditoria acima relacionadas foram originalmente desenvolvidas e homologadas no ano de 2024 com base nos dados extraídos do Sistema de Contratos (SUCC), que, à época, constituía a fonte oficial de informações contratuais (e parcerias) para fins de monitoramento, análise e apoio às atividades de auditoria e controle interno.

Com a implantação do sistema GRP, que é uma Solução Integrada de Gestão, o módulo de contratos passou a estar integralmente incorporado a essa nova plataforma, tornando o GRP a atual base oficial de dados contratuais do Município. Em razão dessa mudança estrutural, as trilhas de auditoria anteriormente construídas com base no SUCC tornaram-se tecnicamente incompatíveis com a nova arquitetura de dados, sendo necessária sua reescrita integral, utilizando o banco de dados do GRP.

Ressalta-se que o processo de reescrita apresenta elevado grau de complexidade, uma vez que o banco de dados do GRP possui estrutura, modelagem, nomenclaturas e relacionamentos distintos do sistema anterior. Além disso, trata-se de um ambiente ainda recente para a equipe, que se encontra em fase inicial de estudo, compreensão da modelagem de dados, mapeamento das tabelas, entendimento das regras de negócio e obtenção dos acessos necessários.

Dessa forma, a reescrita das três trilhas de auditoria demanda tempo técnico significativo, esforço analítico aprofundado e validações sucessivas, a fim de garantir a confiabilidade, a consistência das informações e a aderência às finalidades originais das trilhas homologadas, agora adaptadas à nova realidade sistêmica do GRP.

~
K

lm